

# O MÉTODO DA FUNDAMENTAÇÃO DA ÉTICA EM KANT<sup>1</sup>

Konrad Utz

**Resumo:** Kant não apresentou o método de sua fundamentação da ética de forma explícita, num tratado próprio. Contudo, podemos compreendê-la como o *evidenciar da originalidade da moral*. Pois a moral não pode ser derivada de algo não-moral – tão dependência a destruiria. Com isso, a moral não pode ser provada ou justificada num sentido mais estrito, mas apenas pode ser “fundamentada”. E isso pode ser feito quando evidenciamos o lugar ou o *topos* e a virada ou a *trope* de seu originar. O *topos* da origem da moral é, em Kant, a razão prática, sua *trope* é a virada desta sobre se mesma enquanto autonomia. O que segue desta fundamentação é, por primeiro, a autenticidade da moral e, com isso, sua força obrigatória incondicional, no sentido que esta não é condicionada por algo extramoral; por segundo, segue disso um critério normativo do conteúdo da moral, que é, em Kant, o Imperativo Categórico. O artigo pretende defender que o método kantiano da fundamentação da ética normativa é sem alternativa; contudo, justamente em virtude da descrição meramente formal deste método, abre-se a possibilidade de realizá-lo de maneira diferente que o próprio Kant fez, com relação ao conteúdo.

**Palavras-chave:** Kant, ética, fundamentação da moral, vontade, autonomia.

Kant reconheceu uma única pergunta como fundamental para toda filosofia teórica como também prática. Apenas na 2ª edição da *Crítica da Razão Pura* (CRP, AA III) ele colocou-a expressamente. Mas ela subjaz como pressuposto natural às duas primeiras críticas, como também à *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (FMS, AA IV, 385-463). Trata-se da questão da referência ao sujeito: Como é que representações e prescrições para o agir podem referir-se a mim? Como elas podem ser minhas ou como elas podem obrigar a mim? É possível ler ambas as críticas como explicação da condição dessa possibilidade.

Na filosofia prática, depende dessa questão a possibilidade da moral. Pois Kant viu muito bem que esta depende da questão se o mandamento moral pode obrigar-me de modo específico, i.e., de modo moral: que ela possa obrigar-me *incondicionalmente*.<sup>2</sup> Kant foi o primeiro quem

---

<sup>1</sup> Versão portuguesa do artigo: Quid mihi? Zur Methode der Grundlegung der Ethik bei Kant, publicado em: *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, 2016; 64(2): 213–227.

<sup>2</sup> Pois apenas nestes caso a moralidade pode existir como tipo próprio da determinação da ação. De contrário, ela representa um tipo de uso prático instrumental da razão para a realização de algum interesse próprio (vê em baixo) – assim como toda outra determinação racional da ação. Este insight não implica necessariamente que precisamos pensar o caráter específico da obrigação que é próprio da moralidade *exatamente como* em Kant. Porém, a especificidade da moralidade depende, sim, deste caráter, pois, como Kant explica de maneira plausível, nós podemos seguir a normas que são morais *em seu conteúdo* completamente sem moralidade – até por motivos criminosos. Contudo, normalmente nos não usamos o adjetivo “moral” de tal maneira que chamamos “moral” uma pessoa que age conforme a moral, mas por motivos imorais. – Pelo outro lado, critérios contedutísticos tomados por si só não podem ser suficientes para a distinção da moral, pois estes não produzem por si só o aquela “mais-valia” na determinação qualitativa que vinculamos à moralidade. Por primeiro, é evidente que a moralidade da qualificação de uma ação não pode depender do fato que esta qualificação contém a predicação explícita como “moral”, pois muitos ideólogos atribuíram tal predicado a apelos que, sem dúvida alguma, eram criminosos. Contudo, qualquer outra caracterização, como, p.ex., a universalibilidade, enquanto tal, representa apenas justamente aquela caracterização que ela é – p.ex., a caracterização da universalibilidade. Para que possamos reconhecer nesta caracterização a marca da moralidade, precisamos de um princípio

colocou essa questão explicitamente e tentou a respondê-la. Consequentemente, ele era o primeiro na história que apresentou uma teoria ética fundamental. Kant estava consciente disso, e tinha um orgulho honesto, completamente justificado por isso.<sup>3</sup> Agora, parece que a discussão da fundamentação da moral depois de Kant, em alguns instantes, recaiu abaixo do nível alcançado por ele. Por isso, parece promissor debater o que significa “fundamentação da moral” em Kant sob um ponto de vista metódico-formal. Pois o próprio Kant não fez isso. – Ele, aparentemente, supôs que todo mundo estava vendo o que ele fez, quando realizou a própria tarefa.<sup>4</sup>

## Imperatividade e vontade

À questão como a moral é possível – i.e. à questão como ela pode obrigar a mim –, precede a questão mais geral como o dever enquanto tal é possível – i.e., como um dever pode obrigar a mim. Dever que obriga a mim, Kant chama de “imperativo”. É bem óbvio que ele não usa este termo no sentido gramatical, mas no sentido fenomenológico: Sentenças prescritivas, i.e., imperativos no sentido gramatical, não são obrigantes enquanto sentenças, mas apenas quando elas estão ligadas a um sujeito na consciência deste sujeito.<sup>5</sup> Quando essa ligação é condicionada, então os respectivos imperativos são hipotéticos. Quando a ligação for

---

mediador. A própria caracterização, enquanto tal, não nos indica essa “mais-valia”. Tal princípio mediador poderia rezar, p.ex.: “Todas as determinações de ações que são universalizáveis (e apenas estes) são determinações de ações *morais*.” Mas qual é esta “mais-valia” que atribuímos, destarte, a uma determinação de ações – i.e., além da característica desta determinação de ser universalizável? Evidentemente, não pode tratar-se de (mais) uma característica contedística (pois caso contrário, essa característica já poderia ser, por si só, o critério procurado). Contudo, quando a característica procurada não é uma característica contedística, então só resta a caracterização da obrigatoriedade conforme seu tipo específico. Consequentemente, quando supnhamos que tal tipo específico *não* existisse, então não pode existir moral no sentido comum (i.e., normativo). (Alguém poderia objetar: “A moralidade poderia ser simplesmente um valor que atribuímos a certas formas de agir!” Mas em que medida tal valor pode ser ou tornar-se direcionador para nossas ações? Apenas na medida em que ele é ambicionado *ou* no interesse próprio – com isso chegamos, novamente, à busca racional da realização dos interesses próprios; ou na medida em que ele é ambicionado em virtude de se mesmo. Contudo, isso não significa outra coisa senão que tal valor tem *a partir de si mesmo* o poder de direcionar ao agir – ou, em outras palavras: o poder de obrigar a partir de si mesmo. E isso significa, logicamente: que pode obrigar independentemente de condições fora de si; e isso significa: que pode obrigar de forma *incondicionada*.)

<sup>3</sup> Cf. *Crítica da Razão Prática* (CRPr), AA V, 1-163, 39: “Quando comparamos, então, nosso princípio superior *formal* da razão prática pura (enquanto autonomia da vontade) com todos os princípios da eticidade até agora que são *materiais*, então podemos [...] provar pela inspeção que é fútil procurar por um outro princípio além do proferido aqui. Pois todas os fundamentos da determinação da vontade possíveis são ou apenas subjetivos e, então, empíricos, ou também *objetivos* e racional.” Cf. também FMS, AA IV, 389s.

<sup>4</sup> A assim chamada “Doutrina do método” do próprio Kant na *Kritik der praktischen Vernunft/Crítica da Razão Prática* (AA V, 151ss), não se refere à fundamentação da Moral, mas à questão, “como é possível ... proporcionar às leis da moral acesso no ânimo humano”.

<sup>5</sup> Mais precisamente, sob o ponto de vista prático – pois sob o ponto de vista teórico, qualquer sentença e até qualquer representação já está sendo ligada ao sujeito quando estiver consciente, a saber na apercepção transcendental. Mas essa ligação cognitiva ao sujeito claramente não é suficiente para que o sujeito saiba *a si mesmo obrigado* por uma representação.

incondicionada, então os respectivos imperativos são – ou, como mostrar-se-á, o único imperativo é – categórico ou moral.

Para que uma sentença prescritiva possa obrigar a mim e, neste sentido, representar para mim um imperativo, não basta que eu entenda essa sentença: que eu tome *consciência* dela. Quando entendo uma sentença prescritiva, segue disso para mim apenas que eu sei que uma sentença prescritiva foi articulada. Possivelmente, eu compreendo, além disso, que essa sentença foi direcionada a mim. Neste caso, segue para mim adicionalmente – apenas – que eu sei que uma sentença prescritiva foi direcionada a mim. Nada mais. Não tornar-me-ei obrigado por isso. Quando, numas das praias do Ceará, eu passo com meu carro na frente das barracas para escolher uma para almoçar, cada 30 metros um rapaz grita: “Entre aqui!”, “Vem almoçar aqui!” Seria horrível se todas essas sentenças prescritivas que entendo como direcionadas a mim me obrigassem. A situação torna-se mais dramática se um nazista pede de todo mundo, e assim também de mim, matar todas as pessoas com descendência judaica. *Felizmente* nenhuma característica linguística objetivamente dada para mim pode estabelecer, por si mesma, aquela ligação a mim que a torna obrigatória para mim. Pois, se fosse assim, o nazista só teria que dar a sua fala essa característica linguística objetiva, e já ela seria obrigatória para mim. Felizmente, eu posso – ou preciso – perguntar a mim mesmo, sempre quando entendo um apelo ou uma solicitação direcionada a mim: “O que isso tem a ver comigo? Uma sentença prescritiva foi formulada – o que isso tem a ver comigo? Uma sentença prescritiva foi direcionada a mim – o que isso tem a ver comigo? Minha chefe, meu líder religioso, minha sociedade, meu estado, meu Deus, a própria moral direciona uma sentença prescritiva a mim – o que isso tem a ver comigo?”

260

Portanto, eu não poderia ter nenhuma representação de um dever, nem falar a representação de um dever incondicionado – mas apenas representações de nexos legais ou de sentenças que implicam uma expectativa ou um desejo ou a tentativa de influenciar meu agir ou o agir de outros – se eu não tiver a partir de mim mesmo, *originariamente*, tais representações, i.e., se não existissem tais representações de dever que são *originariamente minhas* – da mesma forma como todas as representações teóricas são minhas. Aquele “deve!” que eu mesmo defendo de modo imediato, que é *originariamente* meu, é meu querer. Quando quero que o sol brilhe, então *deve* ser – para mim – o caso que o sol brilhe. Quando quero comer churrasco, então *deve* ser – para mim – o caso que eu coma churrasco. Kant pensa que todo tal querer concreto seja fundamentado em atitudes gerais de querer que são *originariamente minhas*, e que têm o caráter de imperativos propriamente dito, o caráter de representações de leis,<sup>6</sup> i.e., a generalidade. Essas são as máximas. Mas isso, neste nível, não precisa preocupar a nós. O importante é que representações de dever são *originariamente* minhas apenas quando posso acompanhar a representação do devido com o “eu quero ...”. “Sentenças de querer” são “sentenças de dever” ou sentenças prescritivas que eu direciono ao mundo. E imperativos são sentenças prescritivas que se direcionam a mim e que *obrigam a mim*.

---

<sup>6</sup> Parece que Kant não diferencia os dois – vale, pelo menos, que todos os imperativos que, conforme sua sistemática, podem existir para um sujeito são representações de leis. Mas isso não precisa ser discutido aqui, pois as explicações a seguir valem também quando levamos em consideração imperativos particulares.

Mas como elas podem fazer isso? Evidentemente apenas de tal modo que eu conecto essas sentenças prescritivas a meu querer. Consequentemente, conforme Kant, a *única* via como solicitações que compreendo como *dadas* objetivamente para mim podem tornar-se *obrigatórias* para mim, i.e., o único modo como posso reconhecê-las como obrigantes para mim, é que conecto elas a meu querer. Contudo, isso significa que todos os imperativos que eu não articulo por mim mesmo, i.e., todos os imperativos que não originam de meu querer, de minha própria vontade, podem ser apenas hipotéticos, pois sempre dependem da condição que eu queira alguma coisa específica. Quando o patrão exige do empregado: “Sempre chegues pontualmente ao trabalho”, então isso não obriga ao empregado de modo incondicionado, mas apenas sob a condição de seu próprio querer: p.ex., seu desejo de receber seu salário e não ser demitido.<sup>7</sup> Toda sentença prescritiva que não é a articulação de minha própria vontade, eu ainda preciso conectar a minha vontade. E sou apenas eu mesmo quem pode fazer isso. E eu mesmo só posso fazê-lo na base do querer que já tenho. Pois quando *nada quero*, não tenho nenhum fundamento para aceitar ou rejeitar uma solicitação direcionada a mim.

Mas isso significa que *nenhum* dado exterior, *nada* que não seja implícito em meu querer, pode obrigar-me de modo incondicionado, i.e., de modo moral:<sup>8</sup> nenhum dado natural, nenhuma lei natural nem direito natural; nenhum dado social, nenhuma ordem jurídica e nenhuma moral dada apenas objetivamente; nenhum dado linguístico, nenhum imperativo linguístico e nenhuma ordem linguística como um todo. Nem Deus poderia fazer isso, se ele existe. Com isso, Kant antecipa a crítica da falácia naturalista de G.E. Moore<sup>9</sup> e vai muito além dela: Nada que seja dado a mim de modo apenas objetivo pode obrigar-me de modo moral. A obrigação moral – se assumimos que ela seja possível – precisa originar de mim mesmo, do sujeito. Podemos chamar isso a crítica da “falácia positivista”: Nada que é simplesmente posto, que é apenas objetivamente dado, i.e., um dado positivo, pode ser fundamento da moral.<sup>10</sup>

<sup>7</sup> O imperativo completo sob cuja representação o empregado considera agir reza, então: “Se queres receber seu salário e não queres perder seu emprego, *então* sempre chegues pontualmente ao trabalho!” Sem esta “extensão consequencial” o empregado nem poderia considerar agir sob essa representação – faltaria a ele o ponto de acoplagem.

<sup>8</sup> Cf. CRPr, AA V, 21: “Todos os princípios práticos que pressupõe um *objeto* (matéria) da faculdade de desejar, como fundamento da determinação da vontade, são, no total, empíricos e não podem apresentar leis práticas.”

<sup>9</sup> Cf. idem, Principia Ethica, Oxford 1903.

<sup>10</sup> Kant explica essa falácia partindo do objetivamente dado em conjunção com o conceito do bem. Com isso, a explicação se torna um pouco mais complexa e talvez não seja mais diretamente evidente. Pois Kant dá essa explicação criticando filósofos da moral anteriores a ele: “Eles colocaram, então, um objeto conforme conceitos do bem e do mal como fundamento de toda lei prática. Mas como tal objeto, sem lei precedente, só pode ser pensado conforme conceitos empíricos, eles já desperdiçaram, de antemão, a possibilidade até de pensar uma lei prática; se eles tiverem pesquisado de forma analítica sobre o último, eles tivessem descoberto, ao contrário, que não é o conceito do bem, como um objeto, que determina e possibilita a lei moral, mas que, inversamente, a lei moral determina e possibilita o conceito do bem, na medida em que esse merece este nome simplesmente.” (CRPr, AA V, 64). A fundamentação ou melhor: a origem da moral precisa (ou melhor: só pode) remeter a um ato, mais precisamente a um ato de um sujeito. Neste sentido, a ética fundamental é paralela à crítica fundamental do conhecimento: o conhecimento, conforme Kant, tampouco pode remeter a um simplesmente dado, ele origina (i.e., ele só pode originar) de um ato: do ato da síntese originária.

## A originalidade da moral

O que isso significa sob um ponto de vista metodológico? Já antes de entrar na própria fundamentação da moral, nós podemos constatar que essa fundamentação não poderá funcionar assim que a moral será deduzida de algo que seja dado apenas de modo objetivo. A moral não pode ser deduzida de algo só objetivamente dado nem em sua existência, nem em seus conteúdos. Sua característica fundamental consiste exatamente em sua irredutibilidade ou em sua *originalidade*. Quando um imperativo é derivado de algo diferente dele, de algo não-moral, então ele é, já por isso, não moral.<sup>11</sup> Isso possa levar alguém à conclusão que, na teoria da moral, nenhuma fundamentação é possível: que é possível apenas apontar à moral como dado, como fato, e tentar explicitá-la em seu conteúdo (às vezes, a fala do “fato da razão” na CRP é mal-entendido neste sentido<sup>12</sup>). Evidentemente ambos os esforços seriam fúteis. Pois a indicação da

---

<sup>11</sup> Em Kant, esse insight fundamental encontra-se formulado de maneira bastante breve e defensiva, nas anotações finais da FMC (AA IV). Cito apenas a conclusão: “Consequentemente, não é uma censura para nossa dedução do princípio supremo da moralidade ... que ela não consegue de tornar compreensível uma lei prática incondicionada (como precisa ser o Imperativo Categórico) conforme sua necessidade absoluta; pois não pode ser criticado que ela não quer fazer isto por meio de uma condição, i.e., por meio de algum interesse que for colocado como fundamento. Pois, desta forma, a lei não seria uma lei moral, i.e., uma lei suprema da liberdade. Desta forma, nós não compreendemos a necessidade prática incondicionada do imperativo moral, mas compreendemos sua incompreensibilidade. E isso é tudo o que pode ser demandado com justeza de uma filosofia que almeja ir até o limite da razão humana em princípios.” A isso, podemos ainda apontar três aspectos: 1. O termo “dedução” tem de ser entendido aqui, como também em outros lugares em Kant, no sentido jurídico e não no sentido de uma dedução lógica (cf. Dieter Henrich, Kant’s Notion of a Deduction and the Methodological Background of the *First Critique*, em: Eckard Förster, org., Kant’s Transcendental Deductions, Stanford, CA, 1989, 26-46; Ulrich Seeberg, Ursprung, Umfang und Grenzen der Erkenntnis. Eine Untersuchung zu Kants transzendentaler Deduktion der Kategorien, Hamburg, 2006, 161-266). 2. A incompreensibilidade ou a falta de “necessidade incondicionada prática” refere-se, evidentemente, *não* à força obrigante do imperativo moral, pois esta é caracterizada, conforme Kant, justamente por sua incondicionalidade, universalidade e necessidade; mas refere-se à existência da moral enquanto tal (e, com isso, do Imperativo Categórico), existência que não pode ser deduzida e, com isso, não pode ser provada como necessária – pelo qual permanece “incompreensível” *que* a moral existe, justamente porque ela é originária (mas podemos compreender, sim, como ela origina a partir da vontade, a saber, pela virada da vontade sobre si mesma, i.e., por autonomia, vê em baixo) 3. Kant considera aqui apenas a dedução da moral a partir de um interesse pressuposto. Mas é evidente que sua dedução de qualquer fato pressuposto *extra-subjetivo* (seja este um fato da natureza, da linguagem, um fato metafísico ou seja o que for) é igualmente impossível – ou melhor, seria ainda *mais* evidentemente impossível. Pois, neste caso, a questão da referência ao sujeito permaneceria em aberto (referência que poderia ser estabelecida, então, apenas por algum *interesse* – provavelmente seja por isso que Kant não considerou esta opção teórica). Cf. também CRPr, AA V, 47: “... a lei moral que, por sua vez, não necessita de razões justificantes”.

<sup>12</sup> O recurso ao fato da razão em CRPr (AA V, p.ex., 31) é a tentativa – na minha opinião não completamente feliz – de provar, *depois* de evidenciar a *possibilidade* da moral (ou de seu *conceito*), também sua *realidade* (ou *atualidade* ou *fatualidade*). Para evidenciar essa *possibilidade*, não é suficiente apontar ao fato que nos encontramos em nossa consciência a representação de uma obrigação incondicionada. Pois essa representação poderia ser ilusória (este é, de fato, o argumento principal contra todos aqueles que acham que seja suficiente que nós temos, *de fato*, intuições morais ou até sentimentos morais – e que, por isto, nós não precisássemos

moral como mero ser-dado carece de qualquer força obrigatória, ela nem oferece uma legitimação exterior. (Pelo contrário, um mero ser-dado não pode representar nada moral, precisa tratar-se de um ser-dado-para-mim, mais exatamente um ser-dado-para-mim-incondicionalmente; e um ser-dado só pode ser dado incondicionalmente *para mim* quando tiver sua *origem* em me mesmo – e nunca quando, enquanto já dada, for *vinculada* a mim). E no caso de uma explicação do conteúdo da moral que se refere a um mero fato, faltam os critérios para a identificação prévia deste conteúdo. Seria necessário de assumir pelo menos algo como uma intuição deste fato – i.e., uma “intuição moral” – para ter uma base qualquer para dizer que uma explicação é mais adequada que outra.<sup>13</sup>

Quando constatamos que a moral não pode ser deduzida, que ela não pode ser derivada, isso não significa que seja impossível explicar qualquer coisa sobre ela. O que podemos evidenciar é justamente *que* e *como* a moral pode ser dada como algo irreduzível, como algo *original* – exatamente isso, e nada mais.<sup>14</sup> Se fazemos isso, nos evidenciamos a *possibilidade* da moral ou

---

preocupar-nos com o conceito da moral e sua fundamentação). Este apontamento do fato da consciência de uma obrigação incondicionada é apto – ao máximo – a evidenciar para nós a *realidade* de nossa liberdade (em virtude da qual nós somos, *de fato*, seres morais), *depois* de ter evidenciado a possibilidade da moralidade e, além disso, de ter evidenciado que uma consciência de uma obrigação incondicionada – *se* ela ocorrer – pode ter sua origem unicamente na auto-legislação de nossa razão prática, legislação tal que não representa outra coisa senão obrigação moral. – Tal argumentação talvez não seja convincente, mas, em qualquer caso, o fato da razão não poderia significar nada sem o *conceito* da moralidade. Mas este conceito é justamente aquele da autonomia da razão prática. Contudo, é exatamente este *conceito* que a Fundamentação da Teoria da Moral tenciona evidenciar – e essa fundamentação não pode e não deve ser *substituída* pela referência ao fato da razão, mas tal referência necessariamente pressupõe essa fundamentação e o conceito que ela evidencia. Pois sem este conceito, o fato da razão diz *nada*.

<sup>13</sup> No caso da mera intuição moral surgem os problemas bem-conhecidos: Tal intuição não é confiável, pois, por primeiro, ela frequentemente não acerta a medida justa, principalmente no caso da intuição com respeito à “punição moralmente correta”. Por segundo, ela muitas vezes dá conselhos errados – p.ex., os expertos em dependência química aconselham que os pais de crianças adultas drogadas não devem recebê-las de volta em casa, enquanto elas não consentem a fazer uma terapia de desintoxicação – contra o impulso compassivo de recebê-los incondicionalmente. Por terceiro, a intuição moral facilmente pode ser influenciada ou persuadida – p.ex., por convicções religiosas ou ideológicas (um exemplo típico seria a [des-]valorização moral da homossexualidade). Por quarto, finalmente, há pessoas que não têm tal intuição moral ou pelo menos alegam não a ter. Quando queremos, apesar disso, julgar tais pessoas de forma moral e quando queremos imputar a elas obrigações morais, então nós precisamos poder indicar alguma base (uma base de justificação), que existe além da intuição *própria*, imediata, destas pessoas. Pois mesmo que a intuição moral *minha me* informe, implicitamente, que ela não vale apenas para mim, mas para todos, e que eu posso imputar a obrigação moral também a todos os outros, então, mesmo assim, seria justo quando estes outros pedem de mim uma base na qual eu faço tal imputação – base tal que também seja acessível a eles. Caso contrário, tal imputação seria puramente despótica.

<sup>14</sup> Justamente essa é a marca fenomenal da obrigação moral: ela me prende de imediato, “de repente”, “automaticamente”, “por si mesma”. Vejo uma pessoa afogando no rio e *de imediato* eu sei que preciso ajudar a ela. Por que preciso ajudar a ela? Não há razão que esteja dada em minha consciência, neste momento (além, talvez da razão que a moral exige isso). Simplesmente é assim! – Essa é minha consciência neste momento. O desafio teórico é, então, de segurar esta marca da moral de forma teórica, e de assegurá-la contra dúvidas. – Naturalmente, também há situações nas quais me parece incerto o que seja o moralmente correto a fazer. Porém, normalmente minha dúvida não diz respeito ao fato *que* eu sou moralmente obrigado, esta reivindicação da

seu *conceito*. Evidenciamos a possibilidade da moral na *consciência* de um sujeito.<sup>15</sup> E isso é completamente suficiente. Pois quando a moral se faz valer *de modo originário*, então sua reivindicação é, justamente por isso, inegável – pois nada e ninguém podem abalar essa reivindicação – justamente porque não necessita de algum suporte, de algum fundamento que possa ser abalado. A única via para refutar a moral é a prova que ela não seja original, que ela não seja autêntica – mas que ela seja apenas *pretensamente* autêntica e, *na verdade*, seja um produto mediatizado: p.ex., um produto o egoísmo dos poderosos (assim disseram os sofistas), ou dos fracos (como disse F. Nietzsche), ou da conjunção dos egoísmos de todos (como dizem algumas formas do contratualismo), ou da interiorização de coações internas (como dizem alguns psicólogos contemporâneos). Essa também é a via pela qual nos mesmos tentamos dispensar-nos, em nossa própria mente, das exigências da moral, quando essas se tornam desagradáveis para nós: Nós tentamos de convencer a nós mesmos que a exigência moral não seja autêntica, mas que, na verdade, nós temos apenas medo dos pais, da polícia, da sociedade, de contas religiosas do inferno etc. Portanto, muito depende – de fato, *tudo* depende da possibilidade de mostrarmos *que* a moral pode ser original e *como* ela pode ser original: como ele pode ter sua origem em si mesma, e não num outro. A fundamentação da moral consiste, portanto, apenas em mostrar que e como dever categorial é *originalmente possível*. Justamente por isso, é melhor falar, com Kant, em “fundamentação” da teoria da moral que em “justificação” da moral. É apenas possível evidenciar sua fundamentação, mas não a provar ou a deduzir.<sup>16</sup>

Mas como é possível evidenciar a originalidade de algo? É possível indicar o lugar ou o *topos* onde origina; e é possível explicar a virada ou a *trope* pela qual origina. É exatamente isso que Kant faz. O *topos* da origem da moral é a *vontade* enquanto razão prática.<sup>17</sup> A *trope* do

---

moral continua a surgir de forma imediata, ela me apanha diretamente. Minha dúvida é – tipicamente – *o que* a moral exige de mim. E normalmente a razão disso é ou que a situação objetiva não é clara (será que a pessoa perseguida é uma vítima inocente que preciso proteger ou um criminoso fugitivo que preciso prender?); ou que diferentes reivindicações morais estão em conflito entre si (como, p.ex., o direito da mulher e o direito da criança no caso do aborto).

<sup>15</sup> Cf. FMC, AA IV, 463: “... ela [a razão] já deve achar-se feliz, quando pode descobrir o conceito que é coerente com essa pressuposição.”

<sup>16</sup> Quer dizer, não é possível *provar* que a moral existe. A *fortiori* não é possível provar para alguém que a moral existe para ele, que ela vale para ele. Só podemos tentar conduzi-lo à evidência que a consciência da moral que ele encontra em si mesmo, é autêntica: i.e., que eventuais tentativas de a relativizar são inválidas; também podemos dar a ele um critério para purificar suas concepções de moralidade de eventuais aditivos amorais (na forma do Imperativo Categórico, em Kant). Mas não conseguimos ensinar a moral a alguém que não já encontre ela em si mesmo – pois a moral não pode ser recebida de fora. Contudo, podemos muito bem julgar aquela pessoa que alega não conhecer moral em sua consciência conforme critérios da moral, quando tal pessoa for um ser humano capaz, maior. Até *precisamos* fazer isso, em virtude do respeito que a própria moral exige a nos ter diante ele, cf. FMC, AA IV, 448. (Naturalmente, não podemos julgar pessoas moralmente que não são maiores, i.e., que não são capazes do uso prático de sua razão, como pequenas crianças, p.ex.)

<sup>17</sup> Cf. Allen W. Wood, *Kantian Ethics*, New York 2008, 116: “... the nature of rational will turns out to be the location” “where we should expect to find the sole source of normativity” (“... a natureza da vontade racional mostra-se como sendo o lugar” “onde nos possamos esperar de encontrar a fonte única da normatividade”).

originar é a autorreferência desta razão prática enquanto auto-legislação, i.e., enquanto *autonomia*. O conceito da moral é, portanto, aquele da *Autonomia da Vontade*. E seu princípio, i.e., seu conceito explicado como lei, pela qual ações podem ser determinadas, é o Imperativo Categórico – que fórmula justamente a autonomia da vontade como dever moral.<sup>18</sup>

## Normatividade

A compreensão disso, contudo, necessita de um passo intermédio. Pois a moral não é o primeiro que, conforme Kant, origina da vontade enquanto algo original. A razão prática implica algo novo, irreduzível que nasce já antes da autonomia. Ela faz surgir o *dever* ou a *normatividade*. Como expliquei, nada que vem a mim de fora pode significar um imperativo para mim. Um imperativo só pode obrigar a mim quando for conectado com minha volição original, com o “deve volitivo”, com aquele “deve” que eu mesmo direciono implicitamente à realidade quando quero. Contudo, essa conexão, apenas eu mesmo posso estabelecer.

Mas como posso chegar a obrigar a mim mesmo a um dever – i.e., a um imperativo que não é simplesmente a articulação daquilo que eu mesmo quero de modo espontâneo, imediato? A motivação para fazer isto só pode ser que a realidade não é tal como eu espontaneamente, imediatamente *quero* que ela seja, i.e., que a realidade não é assim como ela *deve* ser, seguindo a minha vontade – que minha vontade não se realiza *sem mais nada*. Se ela não se realiza sem mais nada, então eu preciso de *algo a mais* para que ela se realize. Este algo a mais nos chamamos um “meio”: Posso colocar entre mim e minha finalidade um meio. A possibilidade disso, minha capacidade de conceber da ideia de um meio é fundamentada na *razão prática*. Essa razão apresenta a mim *meios* para *fins*.<sup>19</sup>

Mas o que é um meio para um fim? Necessariamente, é um nexos legal. Normalmente, as pessoas, quando pensam em meios, pensam em primeiro lugar em objetos, num martelo, p.ex. Mas a representação de um martelo, junto com sua disponibilidade, por si só ainda não me fornece a possibilidade de realizar minha vontade que o prego deve entrar na parede. Eu preciso *saber* que tapas de martelo fazem o prego entrar na parede. E isso é um nexos legal. Se ele não fosse, se a tapa de martelo uma vez fazia o prego entrar na parede, outra vez fazia ele explodir, outra vez transformá-lo-ia numa baleia – então eu não poderia, através do martelo, realizar minha vontade. Ele não teria a significação de um instrumento ou de um meio no sentido derivado. Quando não conheço *algum* nexos legal que possa mediar entre minha finalidade e sua realização, eu não posso agir de forma alguma – eu posso, ao máximo, desejar. Por isso, seguindo Kant, a razão prática é a *faculdade de agir sob a representação de leis* (cf. FMC, AA

<sup>18</sup> Cf. CRPr, AA V, 33: “Conseqüentemente, a lei moral não expressa outra coisa que a *autonomia* da razão prática.”

<sup>19</sup> Apresentei minha própria interpretação da razão prática na FMC de maneira pormenorizada e exegeticamente fundamentada em: K. Utz, *Praktische Vernunft in der “Grundlegung zur Metaphysik der Sitten”*, em: *Zeitschrift für philosophische Forschung*, v. 69/4 (2015), 474-501. Aqui, apresento essa interpretação apenas na medida em que isso é necessário para a explicação de minha tese sobre o procedimento metodológico de Kant.



IV, 412<sup>20</sup>, 427).<sup>21</sup> E já que ele acha que essa seja a única via pela qual nós podemos agir – diferente dos animais que podem realizar sua vontade também sem razão, pelos instintos – Kant identifica oficialmente a vontade enquanto faculdade do *agir* com a razão prática. Isso talvez não seja tão oportuno, não apenas porque o próprio Kant nem sempre segue a essa terminologia oficial, mas, junto com a linguagem comum, também chama de “vontade” o querer imediato do fim sem a mediação racional por um meio. Também falta um termo comum para este querer imediato, espontâneo do fim, quando reservamos o termo “vontade” para o querer refletido que intenciona realizar o fim pelo meio. Kant usa o termo “inclinação” para falar do querer imediato, não-racional, mas este, normalmente, é entendido mais de forma disposicional. Seja como for, em qualquer caso precisamos distinguir entre o desejo imediato que é o querer do fim, a apresentação do meio e da conexão entre ambos por meio do silogismo prático na “vontade” no sentido de Kant (vamos chamar ela “vontade\*” e o respectivo verbo “querer\*”), i.e., enquanto *razão* prática (que executa tal silogismo).

Com a conclusão do silogismo prático (cf. FMS, AA IV, 412) nós chegamos, sem mais nada, àquele dever que estamos procurando: A razão prática ordena-me a fazer algo que não quero de modo imediato ou, na terminologia kantiana, ao qual não estou inclinado espontaneamente.<sup>22</sup> P.ex., estou sentado em frente da televisão. De repente, estou sentindo o desejo de tomar uma cerveja. Não tenho uma cerveja comigo. Minha razão me diz que, nesta situação, o meio adequado para realizar meu fim é que eu vá para a geladeira e pegue uma cerveja. Por meio de um silogismo, ela me dá a instrução de ir para a geladeira e pegar uma cerveja. Eu compreendo que não posso realizar meu desejo doutra maneira, senão indo para a geladeira e pegando uma cerveja. Mas eu não quero ir para a geladeira, eu não estou *inclinado* a ir para a geladeira. Pois, indo lá, eu posso perder o próximo gol no jogo. Minha própria razão me prescreve fazer algo que *não* quero – em virtude daquilo que eu quero. E por isso ela articula para mim – ou eu articulo para mim mesmo através dela – um “deves!”. É exatamente essa a imperatividade dos imperativos hipotéticos em Kant: eles obrigam a mim mesmo a partir de meu próprio querer (ou de meu desejar, enquanto oposto ao querer\* em sentido kantiano).<sup>23</sup>

Essa é a explicação da origem da normatividade que procuramos: A explicação, como uma prescrição pode obrigar a mim, como a imperatividade pode entrar em minha consciência. O

<sup>20</sup> Sobre a discussão exegética, cf. Pierre Laberge, La définition de la volonté comme faculté d’agir selon la représentation des lois, em: O. Höffe, org., Kants *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Ein kooperativer Kommentar, Frankfurt a.M. 42010, 83-96. A interpretação exegética pressuposta aqui concorda com o resumo (exegético) de Laberge (90s).

<sup>21</sup> Cf. também CRPr, AA V, 32: seres prático-rationais são tais que “têm uma vontade, i.e., uma faculdade de determinar sua causalidade pela representação de regras”.

<sup>22</sup> Cf. Marcus Willaschek, Practical Reason, em: *A Commentary on Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals*, org. C. Horn e D. Schönecker, Berlin 2006, 122f.

<sup>23</sup> Cf. CRPr, AA V, 20: “A regra prática é em qualquer caso um produto da razão, porque esta prescreve uma ação como intenção, enquanto meio para um efeito. Contudo, essa regra é para um ente, no qual a razão não é a única fonte da determinação da vontade, um imperativo, i.e., uma regra que é designada por um dever que expressa a coação objetiva da ação, e que significa que a ação ocorreria inevitavelmente seguindo a essa regra caso que a razão determinasse a vontade completamente.”

*topos* da origem da normatividade é a razão prática. Sua *trope* é a virada da articulação da razão contra a inclinação. A razão prática vira, para assim dizer, a aspiração da inclinação contra esta mesma: “porque queres A, deves fazer B (o que não queres)”.<sup>24</sup> O fato que aqui se trata de normatividade autêntica – e não de mera coação – é evidenciado pela possibilidade de agir contra a própria razão prática: Eu quero (desejo) emagrecer. Eu sei que devo evitar açúcar – minha própria razão prática manda isso a mim, em virtude de meu desejo de emagrecer. Mas não consigo resistir à torta maravilhosa que é oferecida a mim. Minha *vontade\** é fraca (i.e., no sentido kantiano da *vontade\**, diferente do *desejo* de comer a torta, que é forte).

Quer dizer, já a razão prática instrumental formula *imperativos* (cf. FMC, AA IV, 413ss). É justamente por ela que a imperatividade origina em nossa consciência, i.e., como ela obriga a nós. Pois solicitações que são direcionadas a nós externamente – tipicamente de forma linguística – apenas significam imperativos para nós se *nos* conectamo-las com nós mesmos.<sup>25</sup> Quer dizer, o mesmo nexos que explicamos entre *razão prática* e *inclinações* também vale quando perguntamos como *sentenças prescritivas* podem tornar-se imperativos para nós. Elas se tornam imperativos apenas quando nos conectamos elas a nós. Nós podemos conectá-las apenas com nosso querer – este é o único *ponto* onde podemos travar essas sentenças. E a única *via* para estabelecer este nexos é a razão prática que considera o que segue de forma legal ou regular do cumprimento ou do não-cumprimento de uma sentença prescritiva dada. Essa interpretação de Kant é comprovada pelo fato que existem, além do Imperativo Categórico que é moral, apenas imperativos hipotéticos – e que agir pela *vontade* é possível apenas sob a representação de alguma lei, i.e., de algum nexos entre meios e fins. E imperativos hipotéticos só obrigam sob a condição que eu já estou inclinado. Frente a toda exigência – também frente a toda exigência moral – quando ela for *apresentada* a mim, i.e., quando eu a *receber* de fora, eu sempre posso perguntar: Por que eu deveria sujeitar-me a essa exigência? E a única resposta pode ser: Porque assim eu realizarei minha própria *vontade\**.

Não importa de modo algum se os nexos legais sob cuja representação eu ajo são nexos de leis naturais ou nexos de legalidade ou regularidade não-naturais. Não importa para a explicação kantiana da normatividade se, p.ex., eu devo vestir um casaco no inverno na Alemanha porque sem ele eu vou pegar uma gripe por *necessidade natural* – o que não quero; ou porque eu (enquanto criança) ia receber uma punição de minha mãe – que não quero; ou porque eu ia contrair o desrespeito das pessoas (“não se faz isso, sair sem casaco neste frio!”) – que não quero; ou mesmo porque eu ia contrair a punição por Deus – que não quero. Em todos estes casos, trata-se de uma consideração de meios com relação a fins – neste caso: o fim de evitar algo desagradável. Nada mais. Vice-versa, sentenças de dever não podem entrar em minha

<sup>24</sup> Cf. FMS, AA IV, 444: “eu devo fazer algo, pela razão que eu quero algo diferente” – A direção da intenção da argumentação de Kant neste lugar, na verdade, é a oposta (ele quer explicar a condicionalidade a razão prática instrumental), mas o nexos, naturalmente, vale também em sentido oposto; e aí ele diz que, por meio da razão prática (já em seu uso instrumental) origina do querer (espontâneo, não refletido, i.e., do querer sem asterisco – me parece evidente que Kant aqui não segue a sua própria terminologia “oficial”, mas está falando do querer imediato das inclinações) um *dever*.

<sup>25</sup> Assim explica Kant. Na minha própria opinião, isso não é bem correto, mas essa não é a questão aqui. Além disso, o que duvido não é a coerência da argumentação, e é apenas esta que importa para nos aqui.

consciência *como imperativos* quando não foram inseridas num nexos de legalidade ou regularidade. Com relação à normatividade, não faz diferença se as “representações de leis” sob as quais eu ajo são tiradas da natureza ou de articulações linguísticas.

Como expliquei, os imperativos da razão prática instrumental têm validade apenas condicionada, eles valem apenas sob a condição de meu querer imediato ou de meu estar inclinado: sob a condição de minha finalidade imediata.<sup>26</sup> Mas quando essa condição for dada, então estes imperativos valem *de fato*: eles, de fato, apresentam um dever para mim – inclusive a possibilidade de minha desobediência. *Sob este aspecto*, os imperativos hipotéticos são completamente iguais ao categórico. A diferença está exclusivamente na obrigatoriedade dos imperativos – que é hipotética no primeiro caso e categórica no segundo. Mas a diferença não está na imperatividade enquanto tal. Isso segue com plena clareza do texto de Kant.

É importante notar que, quando, através da razão prática, o *dever* surge da inclinação ou do desejo de um fim, surge algo originalmente novo. É bem verdade que, em cada caso particular, a prescrição da razão prática pode ser entendida como derivação do fim da inclinação por um lado e da premissa legal pelo outro – justamente na forma do silogismo prático. Mas o próprio fato *que* a razão, enquanto tal, levanta-se contra as inclinações, contra os desejos imediatos, mesmo que for no próprio interesse deles, isso não pode ser derivado das inclinações e suas finalidades. Este é, para assim dizer, um primeiro “fato da razão” – o fato que ela existe e que ela é prática, i.e., que ela cuida das finalidades da inclinação.<sup>27</sup> A inclinação, para assim dizer, não entende o que está acontecendo a ela: “Eu só quero uma cerveja, e de repente, eu devo ir para a geladeira!” A finalidade original não continha nada de “ir à geladeira”! A inclinação, por ela mesma, não conhece dever algum – a não ser aquele que ela mesma direciona ao mundo. Para que cheguemos do querer simples, i.e., do desejar até o dever, é necessária a virada do querer contra si mesmo – justamente por meio da razão prática. Essa virada ou essa *trope*, enquanto tal, é originária, mesmo que seu caminho, o caminho do silogismo prático, uma vez que ele for estabelecido, é seguido com coerência imanente e com necessidade lógica. Pois, mesmo assim, resta a essa virada sempre um aspecto fundamental de originalidade e de irreducibilidade, nomeadamente na forma da não-coercitividade prática, da possibilidade da desobediência.

Resumimos: Kant explica a *origem* do dever ou da imperatividade pela indicação do lugar de sua origem, de seu *topos*, que é a razão prática; e pela explicação da virada do original ou da *trope*, que é a virada da razão prática contra as inclinações – ou melhor: a virada do querer imediato, inclinado contra si mesmo por meio da consideração dos meios, pela qual o querer imediato, refletido na consideração dos meios, opõe-se a si mesmo e, com isso, articula-se como

<sup>26</sup> Cf. CRPr, AA V, 22: “Todas as regras práticas *materiais* antepõem o fundamento da determinação da vontade na faculdade inferior de desejar, e caso que não existam quaisquer leis da vontade que sejam *apenas formais*, e que possam determinar a vontade suficientemente, então não poderíamos admitir *nenhuma faculdade superior de desejar*.”

<sup>27</sup> Poderíamos considerar a possibilidade que a razão exista apenas enquanto teórica, que possa muito bem compreender nexos legais, mas que não aplica este a fins. I.e., “não vem à mente” de tal razão usar suas representações de leis como meios para ações.

dever.<sup>28</sup> Contudo, não é possível *derivar* a normatividade do querer imediato, inclinado, i.e., da intencionalidade volitiva simples. Não é que normatividade *precisa* existir porque há querer inclinado. Muito animais provavelmente têm inclinações conscientes, mas não têm razão prática e, por isso, não tem consciência do dever. E mesmo quando um ser tiver razão prática, ele não *precisa necessariamente* agir conforme uma norma em virtude de ele ter uma certa inclinação – ele pode agir contra sua razão instrumental, justamente porque a razão prática formula (apenas) um dever. Se, contrário a isso, o agir conforme a norma seguisse *necessariamente* do querer imediato, inclinado, então este não seria um dever – mas o sujeito em questão agiria *involuntariamente* assim como segue pelo silogismo prático.<sup>29</sup> Mas justamente isso não é o caso, pelo menos não em nos seres humanos. – O sentido da normatividade jaz justamente em sua originalidade face à facticidade – que é, neste caso, a originalidade face a meu querer imediato-fático (minha inclinação atual, na respectiva situação). Não obstante isso, é possível dar uma *fundamentação* da teoria da normatividade, que é a explicação do *topos* e da *trope* de sua origem.

## Moralidade

O que vale para a normatividade em geral – que pode ser condicionada ou incondicionada –, vale para moralidade – que precisa ser incondicionada – em específico: não é possível derivá-la, pois tal derivação destrui-la-ia – ela não seria mais incondicionada, mas seria sujeita a condições.<sup>30</sup> A fundamentação da moralidade exige uma segunda virada ou *trope*, pois sua característica fundamental é justamente a incondicionalidade com qual ela obriga. Contudo, a imperatividade da razão prática *instrumental* é condicionada, justamente *na medida em que* ela não é incondicionada, mas depende do querer imediato, fático, i.e., da inclinação.<sup>31</sup> Esta determina a razão instrumental não com respeito de seu caráter de imperatividade, pois este é original. Mas determina-a com respeito a sua força obrigante: Os imperativos da razão

---

<sup>28</sup> Nisso jaz mais um aspecto fundamental: A razão prática instrumental de fato vira o querer imediato contra este mesmo. Portanto, ela não representa – em seu uso instrumental – uma fonte adicional de motivação que precisasse concorrer com as inclinações. Ela não *precisa* representar tal motivação adicional, porque a motivação continua vindo do querer imediato das inclinações. A razão apenas “vira” ou “espelha” esta motivação contra este próprio querer, refratado pela consideração dos meios. Apenas a razão prática *pura* trará consigo a necessidade de encontrar uma fonte própria da motivação – a qual Kant identifica como *respeito* (mas isso já não é mais objeto de nossa investigação aqui).

<sup>29</sup> O exemplo de Kant é a “vontade santa”, quer dizer, a vontade\* de um ser intelectual puro que não tem sensibilidade e, com isso, não tem inclinações. Para tal ente não existe dever nem imperativos – a dizer, não existem, de forma alguma, imperativos hipotéticos, pois estes só podem receber seu conteúdo sob a premissa de uma inclinação; por segundo, tampouco existem para tal ente imperativos categóricos, porque a lei moral não representa para ele um *imperativo*, i.e., nenhum dever – mas a lei moral representa imediatamente e involuntariamente a vontade\* de tal ente (ele quer\* *justamente isso*, e *nada fora disso* – simplesmente por falta de alternativa).

<sup>30</sup> Cf. FMC, AA IV, 463.

<sup>31</sup> Contudo, ela é, sim, originária, na medida que ela articula um dever enquanto tal frente ao desejo imediato do fim – dever tal que não pode ser derivado, de forma alguma, *enquanto tal*, do desejo imediato.

instrumental só podem obrigar quando a inclinação os faz valer. Para tornar-se moral, a razão prática ou a vontade\* no sentido kantiano precisa, então, tornar-se independente frente a este fundamento de obrigatoriedade, ela precisa “imediatizar-se” ou tornar-se original frente a ele. Justamente isso constitui, então, a *originalidade* da moralidade, na qual consiste sua fundamentação.

Essa – segunda – virada é, portanto, o “virar as costas” da razão prática às inclinações: ela não se deixa mais determinar pelas inclinações, ela não se deixa mais condicionar por elas. Mas fora das inclinações, a razão prática tem nada para onde ela poderia virar se – nada, a não ser ela mesma. A *trope* da origem da moralidade é, portanto, a volta da razão prática sobre si mesma. Mas o que é que a razão prática encontra quando – enquanto prática – ela se volta sobre si mesma? Logicamente, ela encontra a si mesma. E ela mesma é, conforme Kant, a *faculdade de agir sob a representação de leis* (já que não posso *agir* de forma volicional\* a não ser que eu *saiba, como* eu posso realizar meu fim) – justamente isso, nada mais.<sup>32</sup> Porém, a razão prática é prática e não teórica. E por isso, ela não *contempla* essa sua própria determinação, mas ela *eleva* essa determinação ao princípio da determinação da vontade\* – i.e., de sua autodeterminação. Quando o *agir sob a representação de leis* é elevado ao princípio da determinação da vontade\*, então segue que aquilo que é fundamento da obrigatoriedade da prescrição ao agir – i.e., aquilo que, no uso instrumental da razão prática, veio das inclinações – que este fundamento da obrigatoriedade agora tenha a forma da *representação de uma lei*. E isso significa que este fundamento da obrigatoriedade deve ter tal forma que ele possa tornar-se numa lei universal<sup>33</sup> ou que a vontade\* possa querer\* também que ele se torne tal lei universal.<sup>34</sup> A moralidade origina da razão prática enquanto seu *topos*, pela *trope* da virada sobre si mesma que, necessariamente, tem a forma da auto-legislação, i.e., da *autonomia*.<sup>35</sup> Este último termo tem, aqui, não o significado que a razão prática inventa arbitrariamente qualquer lei para si mesma.<sup>36</sup> Autonomia significa exclusivamente que a razão prática é lei para si mesma: ela elava sua própria forma apriórica, o agir sob apresentações de leis, à regra universal

<sup>32</sup> Cf. também CRPr, AA V, 31: “A vontade é pensada como independente de condições empíricas, i.e., como vontade pura, enquanto pensada como determinada *pela mera forma da lei ...*”.

<sup>33</sup> Pois justamente isso é a *representação* de uma lei: a representação de algo que talvez não seja uma lei (real), mas que poderia ser ou tornar-se.

<sup>34</sup> Disso segue diretamente que a ética que nasce disso será deontológica e não consequencialista, pois a motivação pelo *fim* que é própria da razão prática instrumental está sendo substituída pela *motivação pela lei* (Kant explicita o caráter específico desta motivação como *respeito*, mas isso não importa mais aqui). Porém, Kant assume que já a vontade\* instrumentalmente determinada tem uma premissa motivacional que tem a forma de um princípio, a dizer, a *máxima* (i.e., um princípio motivacional *subjetivo* da ação). Mesmo quando um sujeito almeja realizar apenas os fins de suas inclinações concretas em certo momento, ele já faz isso – conforme Kant – sob uma máxima: p.e., sob a máxima de sempre almejar de satisfazer minhas inclinações concretas no respectivo momento.

<sup>35</sup> Cf. CRPr, AA V, 28s; 33: “A *autonomia* da vontade é o princípio único de todas as leis morais.”

<sup>36</sup> A razão pura é *legisladora*, mas não *autora* do Imperativo Categórico. Ela não redige ou inventa seu teor (mas encontra-o em sua própria constituição, i.e., em sua própria forma). Ela apenas eleva-o ao estatuto de uma lei (para si mesma). Cf. a explicação da diferença entre “legislator” e “author” em Allen W. Wood, *Kantian Ethics*, New York 2008, 103, partindo das lições de Kant.

da determinação da vontade\*. Cito Kant: “a vontade simplesmente boa ... portanto, contém apenas a *forma do querer* enquanto tal, e ela contém essa enquanto autonomia” (FMC, AA IV, 444).<sup>37</sup>

Com isso, a origem da moral é explicada. Essa explicação satisfaz exatamente às exigências formuladas: Ela não é uma dedução da moral – que necessariamente destruiria a moral. Mas ela indica apenas o lugar, o *topos*, e a virada, a *trope*, da origem da moral. Contudo, com isso é evidenciado *que e como* a moral pode ser original e, com isso, autêntica. E isso é tudo que é possível em termos da fundamentação da moral – e ao mesmo tempo o que é necessário para que a moral possa obrigar.<sup>38</sup> Pois, destarte, não podemos ter alguma razão para rejeitar ou relativizar o mandamento da moral que encontramos em nós mesmos. I.e., nós *compreendemos* que *de fato* é impossível encontrar tal razão – e não apenas sabemos isso implicitamente, como todo homem “normal”. Nenhuma razão, nenhum argumento podem fazer a moral desaparecer e aniquilar sua obrigatoriedade, justamente porque ela surge de modo originário de e em nossa razão (i.e., em nossa razão prática, i.e., em nossa própria *vontade\**) – e com isso, ela obriga de maneira original, e com isso intransponível e inegável: ela obriga-nos *moralmente*. Não obstante disso, nós continuamos a ter a possibilidade de *agir* contra o mandamento da moral – porque temos em nós, além da moral, a motivação pelas inclinações, e nós podemos seguir

<sup>37</sup> Esta é a argumentação em FMC. Em CRPr Kant “refina” sua argumentação no sentido que a virada da auto-legislação não se refere mais à forma geral da vontade enquanto tal, mas à forma do princípio motivacional na vontade\*, i.e., às máximas (cf. CRPr, AA V, 27). – Não é aqui o lugar para discutir as razões e as implicações desta modificação em CRPr com relação a FMC (e depois na *Metafísica dos Costumes*, AA VI, com relação a ambos).

<sup>38</sup> Cf. FMC, AA IV, 405. Porém, ainda existe uma condição “externa”: a condição que o *conceito* da moral assim desenvolvido *de fato* se aplica a nós, i.e., que nós somos, de fato, seres racionais autônomos (mesmo que não somos seres racionais puros). Contudo, este ponto não diz respeito à obrigatoriedade *enquanto tal*, mas apenas à pergunta se *nós*, enquanto seres concretos, caímos sob o conceito da moralidade. Kant achou que essa seja uma questão metafísica – e ele ofereceu argumentos para resolvê-la que convenceram a poucos, p.ex., o argumento do “fato da razão”. Mas talvez essa questão não precisa ser resolvida de modo metafísico; talvez ela não precisa ser resolvida de modo algum (me parece que podemos muito bem argumentar que Kant monta aqui uma carga de prova necessária que não segue das exigências da fundamentação da filosofia prática, mas de seu projeto mais abrangente de uma filosofia crítica-sistemática – e especificamente de seu antirrealismo epistêmico, referente à coisa-em-si, que poucos defendem hoje em dia e do qual, na minha opinião, a fundamentação kantiana da moral não depende). Em qualquer caso, essa questão não diz respeito ao problema como a moral pode obrigar enquanto tal, i.e., como ela pode fazer se valer de forma originária – isso ela pode (conforme Kant) através da virada da razão prática sobre si mesma que representa autonomia. Essa questão “apenas” diz respeito ao problema se nós podemos ou precisamos considerar a nós mesmos como entes para os quais o uso puro da razão prática é possível. Mas a evidência imediata, intuitiva parece muito forte *que, de fato*, nós podemos ou precisamos fazer isso (o indício disso é justamente *que* temos consciência moral – o que corresponde mais ou menos ao recurso de Kant ao fato da razão em CRPr, mesmo que ele mesmo quer ver nisso mais que um indício subjetivo). E já que não pode haver uma prova de que *não* somos capazes do uso prático puro da razão, essa evidência é suficiente para todos os interesses práticos (o próprio Kant argumenta mais ou menos desta forma na terceira seção de FMC).

também a essa (também neste ponto o dever moral não se distingue do dever da razão prática instrumental).<sup>39</sup>

Contudo, há mais alguma coisa que segue da explicação da origem da moral. É preciso que haja mais algo, não apenas porque isso é desejável, mas por necessidade. De modo imediato, surgiu o *conceito* da moral com *autonomia da vontade\**. Deste, surge agora um critério formal para a determinação material de normas morais, i.e., para a determinação de seu conteúdo. Isso acontece simplesmente de tal maneira que o conceito é aplicado a ações possíveis, como *determinação* criteriológica de ações. Essa determinação criteriológica, seguindo Kant, é o Imperativo Categórico – como ele surgiu já em cima, da explicação da origem da moral.<sup>40</sup> Sobre isso, muita coisa poderia ser dita – e o próprio Kant explica muito bem os pormenores do Imperativo Categórico. Mas sob o aspecto metodológico que nos interessa aqui, basta constatar que podemos esperar e precisamos exigir tal critério de uma fundamentação teórica da moral. Porém, ao mesmo tempo, não podemos esperar mais que um *critério* que tem caráter *formal*.<sup>41</sup>

Pois quando, em vez disso, tratar-se-ia de uma regra de *dedução* de *conteúdo*, pela qual normas morais pudessem ser derivadas de algo fático, de algo dado de modo não-normativo – sejam estas inclinações sensíveis, dados naturais, condições sócias ou qualquer outra coisa –, então, a moral seria, mais uma vez, dependente do fático (essa vez de modo material). E, novamente, sua originalidade e, com isso, ela mesma, seria perdida. Por isso, a moral pode referir-se ao fático apenas pela avaliação criteriológica. E seus princípios de avaliação só podem ser determinações *normativas* – não princípios naturais, psicológicos ou sociológicos. As determinações normativas da moralidade também não podem ser diretamente e automaticamente convertidas em tais determinações fáticas; para isso, é necessária a Faculdade do Juízo, que subsume dados empíricos a conceitos morais. A avaliação moral é, portanto, uma avaliação de conteúdo a partir de conceitos que já são normativos – ou a partir de um conceito, o conceito da própria moral: da autonomia da vontade\*. – Não se trata de uma *dedução* ou de uma *produção* de conteúdo a partir de algo pressuposto – pressuposto que, necessariamente, teria que ser não-moral.<sup>42</sup>

<sup>39</sup> Pessoalmente, eu defendo que a mediação entre inclinação e razão prática assim como Kant a concebe (e como pode parecer plausível à primeira vista) é problemática. Por isso, eu acho que a origem da moral precisa ser explicada de outra maneira. Contudo, observo isso apenas para indicar que, quando aceitamos a validade do *método* kantiano da fundamentação da ética, nós não somos obrigados a aceitar a ética kantiana por completo.

<sup>40</sup> Por isso, vale que o Imperativo Categórico é verdadeiro referente a uma vontade\* autônoma: a formulação do Imperativo Categórico expressa adequadamente como uma vontade\* autônoma determina a si mesma para agir. Neste sentido, a ética kantiana é *realista*.

<sup>41</sup> Cf. CRPr, AA V, 64: “Apenas uma lei formal, i.e., uma lei tal que prescreve à razão nada mais que a forma de sua legislação geral como condição suprema das máximas, pode ser a priori um fundamento da determinação da razão prática.”

<sup>42</sup> A aplicação do Imperativo Categórico sempre pressupõe que já haja uma volição\* (uma querer concreto, específico), ela nunca segue *somente* de uma determinação descritiva de uma ação. Isso é imediatamente claro para os deveres incompletos (cf. FMC, AA IV, 421ss), pois a universalização de uma máxima que permite contravenção contra ela não leva a inconsistência conceitual, mas apenas não pode ser *querida\**. Contudo, mesmo a inconsistência conceitual no caso dos deveres perfeitos (p.ex., a permissão universal da mentira

Mesmo assim: também com relação ao conteúdo, a fundamentação da moral não nos deixa com mãos vazias, ela não diz penas que existem normas morais, simplesmente, ela não apenas nos direciona a alguma intuição ou algum sentimento, pelo qual nós possamos ganhar alguma impressão vaga do moralmente certo. Ela nos fornece *um critério racional, compreensível* – mesmo que essa compreensão racional não é uma de um nexos de dedução, mas de um nexos fundamentador de origem.

## Considerações finais

Estou da opinião que Kant acertou perfeitamente as condições metodológicas da ética fundamental – mesmo que ele não as explicitou numa exposição própria, em nexos sistemático e em todos os detalhes. Porém penso que a ética fundamental, na base nestes mesmos princípios metodológicos, precisa ser realizada de outra maneira que o próprio Kant fez. Segundo minha opinião, o *topos* da origem da normatividade e da moralidade não é a razão prática, mas a consciência; e a *trope* de sua origem não é a virada intrassubjetiva da razão contra as inclinações e depois sobre si mesma, mas a virada intersubjetiva de sujeitos conscientes um para o outro e, a partir disso, a si mesmos. Não é aqui o lugar para pormenorizar isso. Apenas quero indicar, com isso, que o insight metodológico de Kant – que, a meu ver, é sem alternativa – não nos restringe, necessariamente, àquela teoria específica da moral que Kant propõe. Pelo contrário acho eu que, a partir da mesma base metodológica, é possível procurar um outro tipo de origem e um outro tipo de moral que a ética subjetivista, rigorista, da atitude com sua origem na autonomia da razão prática, como Kant defende. Até é possível procurar a desenvolver éticas fracamente universalistas, sensitivas ao contexto, éticas que dão espaço à questão da felicidade e sua busca e muito mais – sem largar mão da pretensão da moral e sem cair num relativismo, num agnosticismo ou num niilismo ético. Pois não precisamos largar mão da compreensão que a moral precisa ser originária – e que ela pode ser.

273

## Bibliografia:

HENRICH, Dieter: Kant's Notion of a Deduction and the Methodological Background of the *First Critique*, em: FÖRSTER, Eckhard, org., *Kant's Transcendental Deductions*, Stanford, CA, 1989, 26-46.

---

destruiria a possibilidade da própria mentira, porque ela destruiria a possibilidade da comunicação informativa, e a mentira tem sua base nesta comunicação – pois ele pretende fazer crer) precisa de um pressuposto volicional\* para tornar-se *relevante para o agir*. Pois se alguém não *quer*, de forma alguma, comunicar de modo informacional, i.e., se é completamente indiferente para ele o que seu interlocutor acha verdadeiro, então não tem aplicação *para ele* o mandamento de não mentir. A proibição da mentira só tem aplicação sob o pressuposto que alguém *quer\** mentir. Naturalmente, essa não é uma limitação de muita consequência sob um ponto de vista *prático*. Mas sob um ponto de vista *teórico* ela é decisiva, pois ela mostra que a moralidade nunca origina *unicamente* de facticidade, mas sempre tem um pressuposto na vontade\*. Contudo essa vontade\* sempre já tem forma normativa, conforme Kant, mesmo no caso do uso instrumental da razão prática.

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 13	n. 33	Edição Especial	p. 258 - 274
--------------------------	--------	-------	-----------------	--------------



- KANT, Immanuel: *Gesammelte Werke [Obras completas]*, citadas da Akademieausgabe (AA [vol.], [p.]), org. pela Königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, 1900ss.
- LABERGE, Pierre : La définition de la volonté comme faculté d’agir selon la représentation des lois, em: HÖFFE, Otfried, org., Kants *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Ein kooperativer Kommentar, Frankfurt a.M. 42010, 83-96.
- MOORE, George Edward: *Principia Ethica*, Oxford 1903.
- SEEBERG, Ulrich: *Ursprung, Umfang und Grenzen der Erkenntnis*. Eine Untersuchung zu Kants transzendentaler Deduktion der Kategorien, Hamburg, 2006.
- UTZ, Konrad: Praktische Vernunft in der “Grundlegung zur Metaphysik der Sitten”, em: *Zeitschrift für philosophische Forschung*, 2015; 69/4: 474-501.
- Idem: Quid mihi? Zur Methode der Grundlegung der Ethik bei Kant, em: *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, 2016; 64(2): 213–227.
- WILLASCHEK, Marcus: Practical Reason, em: org. HORN, Christoph e SCHÖNECKER, Dieter, *A Commentary on Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals*, Berlin 2006, 122s.
- WOOD, Allen W.: *Kantian Ethics*, New York 2008.